



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025

De iniciativa do Vereador **Daniel Gudes**, o projeto epigrafado que **“Institui no calendário oficial do Município de Ipatinga a Semana Municipal da Paternidade Atípica”**.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº131 /2025.

“Institui no calendário oficial do Município de Ipatinga a Semana Municipal da Paternidade Atípica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Paternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização e a discussão sobre os desafios e as realidades da paternidade atípica, bem como o apoio aos pais atípicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se paternidade atípica aquela exercida por pais de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento, com doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos, físicos, emocionais, educacionais ou terapêuticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Paternidade Atípica serão promovidos, em todo o território municipal, atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a paternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização dos pais atípicos.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Paternidade Atípica:

- I - promover o reconhecimento e a valorização da paternidade atípica na sociedade;
- II - sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelos pais e famílias atípicas;
- III - estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência às famílias atípicas;
- IV - fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos dos pais atípicos e seus dependentes;
- V - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das famílias atípicas;
- VI - promover a divulgação de informações sobre a paternidade atípica em unidades escolares, serviços de saúde, centros de referência e demais espaços públicos.

Art. 4º O Poder Público Municipal fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado para a promoção e a realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá convidar representantes de organizações não governamentais, coletivos, grupos de apoio à parentalidade atípica e cidadãos em geral para participar da organização e execução das atividades da Semana Municipal da Paternidade Atípica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira

RELATOR

Página de assinaturas

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 jun 2025** 17:10:54 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 jun 2025** 17:19:50 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.128.84.186 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:19:52 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.128.84.186 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:20:35 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.84.137.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:20:38 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.84.137.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:18:40 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:18:42 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 18:25:00 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

